



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000872/12	08/10/2012 10:11:50	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00287411-3 / SELVINO PEREIRA DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 527.032.666-34	
2.3 Endereço: RUA JORGE PINTO, 487		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PINTOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.317-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287411-3 / SELVINO PEREIRA DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 527.032.666-34	
3.3 Endereço: RUA JORGE PINTO, 487		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PINTOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.317-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

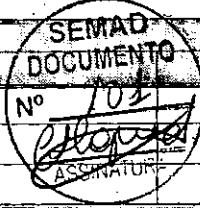
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tabua		4.2 Área Total (ha): 96,8000	
4.3 Município/Distrito: PINTOPOLIS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3330		Livro: 2/LRG	Folha: 119
		Comarca: SAO FRANCISCO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 476.072	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.210.659	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	96,8000
Total	96,8000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	45,0000
Total	45,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	Área (ha)		6,1700
		Outro: XXXX-			0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			45,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			45,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				45,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				45,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	22K	476.072	8.210.659
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária		formação de pastagem			45,0000
Total					45,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.100,01	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 12		10.2.2 Diâmetro(m): 3,2		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6 (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3-					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 180					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 89,35%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data da formalização: 27/09

Data da emissão do parecer técnico: 05/04/12

2. Objetivo:

O objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com aproveitamento econômico de material lenhoso. É pretendido com a intervenção requerida o plantio de capim em uma área de 45,00 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Faz Tabua. Localizada no Município de Pintópolis, possui uma área total de 101,12 hectares equivalente a 1,58 módulos fiscal com as seguintes ocupações: Reserva Legal 22,00 hectares, APP 06,17 hectares, cerrado 101,12 hectares, características: topografia plana; solo latossolo vermelho amarelo; possui 02 curso d'água intermitente, espécies vegetais: pau terra, cagaita, favela, tingui, mussambê, pau santo, umbu d'anta, açoita cavalo, etc.

A propriedade possui reserva legal a ser averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 22,00 hectares e que se encontra em bom estado de conservação.

Durante a vistoria observou-se a presença de 6,17 há. de APP's em bom estado de conservação.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida de 45,00 hectares e caracterizada como cerrado em estágio avançado de regeneração. A média dos volumes coletados, no campo foi estatisticamente igual a média dos volumes, das mesma parcelas apresentadas no plano de utilização pretendida com rendimento lenhoso previsto de 2.200,10 m³ de lenha.

Informações do ZEE: Vulnerabilidade natural: muito alta 89,35 %, alta 10,65%; Vulnerabilidade do solo à erosão: alta 40,22%, média 59,78%; integridade da flora alta 73,18%, muito alta 26,82%; Prioridade de conservação da flora: alta 72,69 %, muito alta 26,82%.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Alteração da paisagem local, aumento da susceptibilidade a erosão, alteração no processo de infiltração de água no solo.

Fazer tanques para contenção de água das chuvas, preservar um número mínimo de 112 árvores por hectare, fazer construção e conservação de aceiros no entorno da área de reserva legal.

6. Conclusão:

Ao analisarmos a propriedade através das imagens de satélite atentando para possíveis interseções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da subsecretaria de gestão e regularização ambiental integrada (SGRAI) no arquivo de informações (geodados SGRAI) onde se aplica o artigo 27 - A da lei 14.309/2002 e nota orientativa SURA 10/13, foi possível constatar que o imóvel em questão não se encontra inserido em áreas prioritárias para conservação.

Por fim conclui-se que a área requerida é passível de intervenção ambiental conforme legislação ambiental vigente: Lei 14.309, Decreto 44844/08 e portaria 191/05, na fazenda Tabua de propriedade do Sr. Silvino Pereira da Silva

7. Validade:

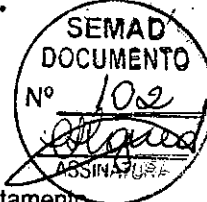
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 30 meses.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Apresentar a Autorização Ambiental de funcionamento:

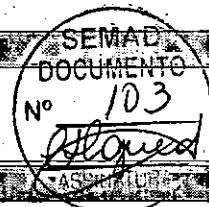
Prazo: 06 meses

02: Área a ser liberada 45,00 há. coordenadas: 476.072 - 8.210.659



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2013 -



15. PARECER JURIDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 15 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12010000872/12) - conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, o senhor Selvino Pereira da Silva, requer a supressão de uma área de 45,00ha.

O imóvel rural cuja área total é de 96,8000ha localiza-se no município de Pintópolis/MG e encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis de São Francisco sob a matrícula nº 3330.

Área total caracterizada pela ocorrência de vegetação nativa de Cerrado. A reserva legal encontra-se regularizada segundo Termo de Responsabilidade e Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (fls. 97/98).

Restou demonstrado da análise técnica a viabilidade da área requerida.

Destaca-se ainda a presença de árvores consideradas como restritas de corte, imunes de corte e de uso nobres e protegidas por lei (pau d'arco, Gonçalo, favela, caraíba, sucupira, etc), porém, na ausência de disposição do técnico, salientamos a obrigatoriedade de se preservar todas as árvores imunes de corte e as restritas de corte, com exceção da sucupira e do vinhático que sua supressão somente poderá ser utilizada para fins de uso nobre na propriedade.

Observa-se ainda que a propriedade não se encontra inseridas em área de Importância Biológica Especial e Extrema, tidas como prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico do Estado, conforme Nota Orientativa SURA 10/2013.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 45,00ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Relembramos ainda à obrigatoriedade de se observar a preservação das árvores imunes e restritas de corte (pau d'arco, Gonçalo, etc), inclusive as de uso nobre e frutíferas, na forma sugerida pela Tabela Demonstrativa do Manejo Florestal Proposto (fls. 79).

Sugerimos que tais informações constem no verso do DAIA quando da sua emissão caso seja aprovada pela COPA.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÓLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas C. Souza

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 9 de dezembro de 2013